

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer que o atendimento na área de saúde para pessoas com transtorno do espectro autista seja realizado preferencialmente pelo mesmo profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para estabelecer que o atendimento na área de saúde para pessoas com transtorno do espectro autista seja realizado preferencialmente pelo mesmo profissional.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A As sessões de terapia com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou outros profissionais de saúde envolvidos na habilitação e/ou reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista deverão ser realizadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de substituição do profissional, seja provisória ou definitiva, o paciente deverá ser notificado com, no mínimo, trinta dias de antecedência, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 0 0 6 6 7 2 9 0 5 0 0 *

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) seja realizado, sempre que possível, pelo mesmo profissional de saúde.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades para lidar com mudanças e podem apresentar resistência ao contato com indivíduos desconhecidos. A continuidade no atendimento, com um profissional fixo, facilita a criação de um vínculo de confiança e segurança, reduzindo a ansiedade associada a situações novas ou imprevisíveis. Essa previsibilidade beneficia tanto os pacientes quanto seus familiares, que se sentem mais acolhidos e confiantes no serviço prestado.

Além disso, a continuidade no acompanhamento permite que o profissional desenvolva um conhecimento mais aprofundado sobre as condições, particularidades e necessidades específicas do paciente. Isso inclui a identificação de padrões de comportamento, sinais não verbais e mudanças por vezes muito sutis em seu estado emocional. Esse conhecimento possibilita um cuidado mais consistente e individualizado, o que pode aumentar a eficácia do tratamento.

Se implementada de forma adequada, esta medida tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz.

Em face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-18631



* C D 2 5 0 0 6 6 7 2 9 0 5 0 0 *